



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Palmácia		
EMENTA: Declara extinta a Escola Municipal Gomes de Pontes, INEP/Censo nº 23056312, com sede no Sítio São João, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e autoriza que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental José Ildfonso Campos, INEP/Censo nº 23210214, localizada no mesmo município.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 10163792/2021	PARECER Nº 0356/2021	APROVADO EM: 03.11.2021

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Maria Iolanda Campos Olinda, Secretária de Educação do Município de Palmácia, solicitando à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da Escola Municipal Gomes de Pontes.

Referida Escola, com INEP/Censo Escolar nº 23056312, tem sede no Sítio São João, Zona Rural, CEP: 62.780.000, no município de Palmácia, integra a rede municipal de ensino e fora credenciada por meio do Parecer CEE nº 0338/2016.

A requerente informa que o acervo escolar encontra-se na Escola Municipal José Ildfonso Campos, INEP/Censo Escolar nº 23210214, localizada no mesmo município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola Municipal Gomes de Pontes, INEP/Censo nº 23056312, com sede no Sítio São João, s/n, Zona Rural, CEP: 62.780-000, no município de Palmácia, e pela autorização para que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental José Ildfonso Campos, INEP/Censo nº 23210214, localizada no mesmo município.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0356/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa Instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações do histórico escolar que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam científicas sobre este Parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de novembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE